

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 3.100, de 22 de agosto de 2024.**

*(Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, e dá outras providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 113/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar Público, cuja finalidade é a prestação dos serviços de transporte escolar, de forma gratuita, aos alunos regularmente matriculados na Educação Básica, das Redes Municipal e Estadual.

**Artigo 2º**- Os serviços de Transporte Escolar:

**I.** Serão prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou mediante contratação precedida de licitação;

**II.** Serão realizados os pontos de embarque às escolas e destas aos pontos de desembarque e em horários pré-estabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;

**III.** Poderão ser estendidos aos alunos residentes na área rural de Avaré, regularmente matriculados no ensino médio das escolas da rede pública estadual de Avaré/SP, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere entre o Município de Avaré e o Estado de São Paulo; e

**IV.** Poderão ser estendidos aos alunos residentes na área rural de Avaré/SP, regularmente matriculados na educação profissional técnica de nível médio da Rede Pública Federal de Avaré/SP, mediante celebração de convênio ou instrumento congênere entre Município de Avaré e a União, desde que os alunos não recebam benefício de mesma natureza da União.

**Artigo 3º**- Para os fins desta Lei, considera-se zoneamento o raio de até dois quilômetros a partir da localização da escola.

**Artigo 4º**- A distância mínima entre a residência do aluno e a escola integrante do zoneamento, apta a gerar o direito aos serviços de transporte escolar, é de dois quilômetros na área urbana e um quilômetro na área rural.

**Parágrafo Único.** Não existindo vaga na escola integrante do zoneamento, caberá à Secretaria Municipal de Educação encaminhar o aluno para a escola mais

próxima, com fornecimento, se necessário, dos serviços de transporte escolar.

**Artigo 5º** - Os pais ou responsáveis legais dos alunos são responsáveis pela condução destes aos locais de parada dos veículos de transporte escolar, bem como pelo embarque e desembarque dos alunos.

**Artigo 6º** - Nos veículos de transporte escolar somente serão transportados os alunos inseridos no Programa, ressalvadas as seguintes situações:

Os monitores designados ou auxiliares nos serviços para atender crianças até 12(doze) anos de idade;

Acompanhamento de aluno por monitores para Educação Especial.

**Artigo 7º** - O aluno não fará jus ao transporte escolar quando:

Por sua opção ou de seus pais ou responsáveis, for matriculado em escola mais distante de sua residência;

Sua frequência escolar for inferior a 75%, sem motivo justificado e aceito pela residência.

**Artigo 8º**- A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela gestão do Programa Municipal de Transporte Escolar Público, cabendo-lhe, em especial, definir:

Os itinerários e os horários dos serviços de transporte escolar;

Os pontos de embarque e desembarque;

Os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa.

**Artigo 9º**- Os veículos utilizados nos serviços de transporte escolar deverão estar licenciados pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente.

**Artigo 10** - É vedada a utilização nos serviços de transporte escolar de veículos em desacordo com o dispositivo nesta Lei, na legislação de trânsito e demais normas pertinentes.

**Artigo 11** - Os condutores dos veículos deverão preencher todos os requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito.

**Artigo 12** - Fica instituído o Conselho Municipal do Programa Municipal de Transporte Escolar - PNATE - de caráter consultivo, com a seguinte representação:

Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;

Um representante da Secretaria Municipal de Transporte;

Um representante das direções das escolas da Rede Pública Municipal de Avaré;

Um representante dos círculos de pais e mestres das escolas da Rede Pública Municipal de Avaré.

**Parágrafo Único** - Este Conselho deverá reunir-se semestralmente ou quando houver problemas no transporte escolar que necessitem de uma solução imediata.

**Artigo 13** - O poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, através de Decreto Municipal.

**Artigo 14** - As despesas decorrentes desta Lei serão

suportadas por dotações orçamentárias, próprias, pelos recursos do Convênio Estadual e Convênio Federal.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de agosto de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.101, de 22 de agosto de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 133/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	02	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZ.DE OBRAS	
SUBUNIDADE	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
FUNÇÃO	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
SUBFUNÇÃO	15	URBANISMO	
PROGRAMA	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
ATIVIDADE	5002	CIDADE BONITA	
FONTE	02	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	100.029	CONVÊNIOS ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
FICHA	2008		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
		<b>Total</b>	<b>100.000,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO advindo do Convênio nº 101396/2024.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de agosto de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.102, de 22 de agosto de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 134/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 2.012.825,00 (dois milhões, doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais) para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE	1144	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE UBS/ESF	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO	300.062	CONVÊNIO- UNIÃO REFORMAS/CONSTRUÇÕES	
CATEGORIA ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.012.825,00
		<b>TOTAL</b>	<b>2.012.825,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Portarias GM/MS nº 3.721 de 06 de Maio de 2024.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de agosto de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Decretos**

**Decreto nº 7.926, de 21 de agosto de 2024.**

*(Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica nomeado, a partir de 21 de agosto de 2024, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO**, nos termos do Anexo III, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada através da Lei Complementar nº 297, de 29 de novembro de 2022, o **Sr. FLAVIO ROSSI MANTOVANI, matrícula 9661-1.**

**Artigo 2º.** O servidor municipal designado ficará afastado das funções do cargo efetivo de Agente Administrativo, e desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Comunicação.

**Artigo 3º.** O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente por atos que praticar no exercício da função do cargo, ou a pretexto de exercê-los, nos termos do artigo 90 da L.O.M.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 21 de agosto de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

.....

## Outros Atos

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 7925 , DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2947

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$45.463,70 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação ( + )				45.463,70
06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	193	12.361.2007.2077.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	4.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	3235	10.122.1009.2560.0000	GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	8.963,70
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE	
	650	10.306.1007.2033.0000	ALIMENTACAO SAUDEL	1.800,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	606	10.301.1012.2544.0000	ATENCAO BASICA	20.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
07	01	17	COORDENAÇÃO DA ASSSIST. FARMACEUTICA	
	875	10.303.1006.2282.0000	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	4.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
09	02	01	COORDENADORIA DE EVENTOS E PROJ.DO TURISMO	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46.634.168/0001-50

Exercício: 2024

### DECRETO Nº 7925 , DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2947

09	02	01	COORDENADORIA DE EVENTOS E PROJ.DO TURISMO			
	1154	23.695.6004.2296.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	6.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
12	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
	1342	18.541.6006.2224.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	700,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
<p>Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:</p> <p>Anulação:</p>						
06	02	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRE ESCOLAR			
	259	12.365.2008.2050.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	-4.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
07	01	13	COORDENAÇÃO - DA SAUDE BUCAL- CMSB			
	575	10.301.1012.2542.0000	ATENCAO BASICA	-1.800,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE			
	600	10.301.1012.2544.0000	ATENCAO BASICA	-20.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	2727	10.306.1007.2033.0000	ALIMENTACAO SAUDELVEL	-4.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
07	01	16	COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA EM SAÚDE			





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria nº 007/2024

**Estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes e matrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.**

A Secretária Municipal de Educação, Josiane Aparecida Medeiros de Jesus, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no inciso III, do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 19967, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a necessidade em estabelecer critérios e procedimentos gerais para viabilizar o processo para implementação de matrícula e continuidade do processo de planejamento antecipado da Rede Municipal de Ensino e
- a projeção da demanda escolar a serem realizadas pelas Unidades Escolares da Rede Municipal da Educação,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Fica instituído de acordo com a Resolução SEDUC nº 55, de 7 de agosto de 2024, a implementação de matrícula antecipada na Rede Municipal de Ensino e instituições parceiras para o ano letivo de 2025.

**DOS ENDEREÇOS ATUALIZADOS**

**Artigo 2º** – A distribuição das escolas da Rede Municipal de Ensino por Microrregiões, será realizada através de estudos com o objetivo de promover remanejamento de alunos entre escolas para o ano letivo de 2025, visando sempre manter atualizados os cadastros dos alunos;  
**Parágrafo único** – É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis atualizar sempre o endereço, telefone e e-mail dos alunos no decorrer do ano letivo.

**Dos critérios**

- I. Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, possuir 6(seis) anos de idade até 31/03 do ano da matrícula, conforme estabelecido pela Deliberação CEE nº 166/2019,
- II. Aos estudantes da última etapa da pré-escola da Educação Infantil, da Rede Pública, sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2025, da Rede Pública de Ensino,
- III. Dos estudantes do 5º ano, do Ensino Fundamental, da Rede Pública, sobre seu interesse em permanecer, no ano letivo de 2025, na Rede Pública de Ensino Estadual,
- IV. Estudantes da última etapa da pré-escola da Rede Pública, candidatos à vaga no 1º ano, do Ensino Fundamental,
- V. Efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados,
- VI. Cadastro permanente de candidatos ao Ensino Fundamental da rede pública. No decorrer do período estabelecido para a chamada escolar durante o ano letivo de 2025.

## **ALOCAÇÃO AUTOMÁTICA ENTRE A DEMANDA REGISTRADA E AS VAGAS EXISTENTES DOS ESTUDANTES IDENTIFICADOS NA CHAMADA PÚBLICA DE MATRÍCULA**

### **a. ALOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE ESTUDANTES DEFINIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

- I. alunos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- II. alunos/estudantes gêmeos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
- III. alunos/estudantes irmãos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
- IV. alunos/estudantes pertencentes a Escola em tempo integral;

### **b. ALOCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS ESTUDANTES INSCRITOS FORA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

- I. alunos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- II. alunos/estudantes gêmeos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
- III. alunos/estudantes irmãos, vinculados na ficha do aluno e com o mesmo endereço;
- IV. alunos/estudantes pertencentes a Escola em tempo integral;

- 1) O atendimento de transferência ocorrerá após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de interesse e a ordem de registro da inscrição na plataforma SED.
- 2) A locação, a que se refere acima, será realizada considerando os 2(dois) quilômetros de rota a pé em relação ao endereço residencial cadastrado georreferenciado na plataforma SED.

## **DA ABERTURA DO PLANEJAMENTO DO SISTEMA**

**Artigo 3º** – Objetivando a criação das classes aptas para o próximo ano letivo,

- a) as inscrições, necessariamente, deverão ser realizadas no próprio sistema,
- b) as inscrições deverão ser lançadas no sistema de gestão, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação,
- c) os inscritos serão automaticamente classificados,
- d) a rematrícula dos alunos do 1º ano ocorrerá, automaticamente, no sistema, devendo o responsável comparecer na Unidade Educacional para assinatura da Ficha de matrícula, assim que a unidade notificar.
- e) a matrícula dos inscritos classificados deverá se lançada pelas Unidades Escolares.
- f) Os referenciais numéricos serão estabelecidos de acordo com o Regimento Escolar.
- g) para as unidades rurais, indígena, quilombola, e em área de assentamento, quando não alcançado os referenciais numéricos, será considerada a demanda identificada, podendo ser sugerida a multisseriada das classes, se necessário.

**Artigo 4º** – Definição e Matrícula, devem ser observados os seguintes critérios:

- I. Todos os alunos rematriculados ou novos deverão ser inseridos em suas respectivas classes;
- II. Alunos encaminhados para outra Unidade Educacional, dentro da própria Rede ou para Rede Estadual de Ensino, deverão ter matrículas asseguradas;
- III. Estudantes da última etapa da pré-escola da Rede Pública, candidato à vaga no 1º ano, do Ensino Fundamental;
- IV. Estudante do 5º ano, do ensino fundamental, candidato à vaga no 6º ano do ensino fundamental;

- V. Efetivação de matrícula dos estudantes em continuidade, definidos e dos candidatos cadastrados.

**Artigo 5º** – No período de matrícula, será permitida, no sistema, a movimentação necessária de alunos.

## DA INSCRIÇÃO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Artigo 6º** – Quanto à matrícula/2025 para Educação Infantil, deverá o pai e/ou responsável realizar o preenchimento completo do cadastro da Ficha de Inscrição, junto à Unidade Escolar, apresentando a seguinte documentação:-

- I. RG do responsável
- II. Certidão de Nascimento ou RG do candidato
- III. Comprovante de residência com CEP válido, emitido no máximo dos últimos 3(três) meses

Parágrafo único - A inscrição que trata o caput do artigo será realizada somente para as crianças que se encontram FORA DA ESCOLA na Rede Municipal em 2025, nascidos entre:-

ETAPA I – de 01/04/2021 até 31/03/2025 4 (quatro) anos

ETAPA II – de 01/04/2020 até 31/03/2025 5 (cinco) anos

**Artigo 7º** – Para as crianças matriculadas no maternal II, em 2024, e que irão para a Etapa I, em 2025, os pais deverão formalizar a matrícula na escola, garantindo dessa forma a vaga da criança.

**Artigo 8º** – Para as crianças matriculadas, na Etapa II em 2024, e que irão para o 1º ano em 2025, o SED definirá os alunos por georreferencial, quando os pais deverão comparecer na escola assim que solicitado efetivar a matrícula.

## DA REMATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 9º** – Embora a rematrícula ocorra, automaticamente (1º ano) no sistema, as vagas dos alunos que permanecerem na Unidade Escolar estejam garantidas para o ano seguinte, será de total competência e de responsabilidade da escola a chamada dos pais e/ou responsáveis para a confirmação e a assinatura na Ficha de Matrícula com o cadastro atualizado, conforme período estabelecido nesta Portaria.

**Artigo 10º** – EJA – Educação de Jovens e Adultos – orientar os responsáveis por alunos com 15(quinze) anos completos até 31 de dezembro de 2024, devendo comparecer nas Unidades Escolares para efetivar a matrícula.

**Artigo 11º** – Pedido de transferência para o próximo ano letivo somente será realizado a partir de 23 de janeiro de 2025

## DA CRIAÇÃO DE CLASSES

**Artigo 12º** – Simultaneamente, para a matrícula e rematrícula no sistema as classes deverão ser criadas pela escola e os alunos efetivamente, inseridos nas respectivas classes indicadas.

**Artigo 13º** – As classes deverão ser criadas em conformidade com a capacidade física das salas de aula, obedecendo ao número máximo de alunos, conforme Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais:

**a) CRECHES**

- Berçário I – de 6 a 8 crianças
- Berçário II – 8 crianças
- Maternal I – 15 crianças
- Maternal II – 20 crianças

**b)** Os CEIs da Rede Municipal de Ensino terão seus atendimentos no seguinte horário de funcionamento: das 7h00 às 17h00, devendo, em caso de excepcionalidade, atender à necessidade da família, recebendo os alunos 15 minutos antes.

**c) DATA DE NASCIMENTO PARA MATRÍCULA EM 2025**

NASCIDOS EM	DIREITO À MATRÍCULA
De 01/04/2024 até 31/03/2025	Berçário I
De 01/04/2023 até 31/03/2024	Berçário II
De 01/04/2022 até 31/03/2023	Maternal I
De 01/04/2021 até 31/03/2022	Maternal II
De 01/04/2020 até 31/03/2021	Etapa I
De 01/04/2019 até 31/03/2020	Etapa II

**d) ENSINO FUNDAMENTAL**

1º – 2º – 3º anos – **25 alunos**

4º – 5º anos – **30 alunos**

**Obs.** . Conforme a capacidade física da unidade e havendo a procura por vagas, a escola deverá atender a solicitação de vaga

**DA MATRÍCULA DE NOVO ALUNOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E CEIS**

**Artigo 14º** – No prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, obedecida rigorosamente, à classificação, conforme artigo 9º desta Portaria, a escola realizará a matrícula dos inscritos contemplados nas vagas existentes:

**Parágrafo primeiro** – todos os contemplados para a creche deverão ser matriculados no período integral;

**Parágrafo segundo** – na Educação Infantil, considerando o atendimento obrigatório, todos os inscritos deverão ser atendidos.

**Artigo 15º** – Para a efetivação da matrícula deverá ser apresentada a seguinte documentação:-

- I. RG do responsável
- II. Certidão de Nascimento ou RG do aluno
- III. Comprovante de residência
- IV. Carteira de vacinação atualizada
- V. Cartão Nacional de Saúde – SUS
- VI. 2 fotos 3x4

**Parágrafo primeiro** – A falta de qualquer um dos documentos no ato da matrícula não impedirá a sua efetivação, devendo ser providenciado posteriormente, inclusive as fotos, com prazo estabelecido pela escola.

**Parágrafo segundo** – Mediante a documentação apresentada, na presença dos pais e/ou responsáveis, será preenchida e assinada **A FICHA DE MATRÍCULA** do aluno, a qual deverá ser arquivada no prontuário, acompanhado de cópias de seus documentos pessoais e atualizada, anualmente, quando da matrícula.

**Parágrafo terceiro** – As informações da **'FICHA DE MATRÍCULA'** serão obrigatoriamente atualizadas na plataforma SED – Secretaria Escolar Digital.

## DA LISTA DE ESPERA/2025 PARA EDUCAÇÃO INFANTIL – CEIs

**Artigo 16º** – Após o encerramento do período de matrícula, os inscritos excedentes passarão a fazer parte da lista de espera, os quais serão monitorados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo primeiro** – Será permitida a inscrição na Lista de Espera em apenas uma Unidade Educacional da própria rede;

**Parágrafo segundo** – Os pais e/ou responsáveis serão comunicados assim que ocorrer a disponibilização da vaga na creche indicada, observando o prazo de 3(três) dias úteis para efetivação da matrícula;

**Parágrafo terceiro** – Após análise do comprovante de residência e não possuindo a vaga da unidade próxima, a Secretaria Municipal da Educação ofertará vagas existentes em outro CEI, ficando a critério do responsável aceitar ou não a vaga oferecida.

**Parágrafo quarto** – Na creche, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15(quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotando e registrando todas as possibilidades de contato com a família.

**Parágrafo quinto** – Para as crianças matriculadas na Educação Infantil, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelos pais e/ou responsável legal e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhadas de :-

I- orientações aos pais e/ou responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino e a frequência diária

II- Comunicação ao Conselho Tutelar

III- os procedimentos específicos serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional

## DAS VAGAS NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Artigo 17º** – Para Educação Básica – Etapas e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, os pais deverão solicitar vaga DIRETAMENTE na unidade mais próxima de sua residência.

**Parágrafo primeiro** – em caso de transferência, entre as unidades da Rede Municipal de Ensino, o pai e/ou responsável deverá optar pela unidade mais próxima.

**Parágrafo segundo** – Na falta da vaga existente da escola mais próxima, mediante declaração da inexistência da vaga, o pai e/ou responsável deverá localizar uma segunda opção, podendo o estudante ter direito ao transporte escolar, conforme as determinações legais, apresentando a **SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE**, emitido pela Unidade Educacional.

**Parágrafo terceiro** – Havendo a vaga na unidade mais próxima da residência e o pai ou responsável optar por outra unidade, o estudante perderá o direito ao transporte Escolar.

## DO ATENDIMENTO OBRIGATÓRIO

**Artigo 18º** – Em hipótese alguma, a escola deverá elaborar Lista de Espera para o Ensino Fundamental e para Educação Infantil, considerando o ensino obrigatório.

**Parágrafo único** – Na existência da vaga, a matrícula deverá ser realizada imediatamente para estudantes fora da escola e de transferência de outra cidade.

## DO QUADRO DE CLASSES

**Artigo 19º** – O Quadro de Classes deverá ser elaborado pela unidade escolar, na Plataforma SED durante o período de matrícula, com a criação das classes e a inserção dos alunos matriculados nas mesmas.

**Parágrafo primeiro** – Garantindo o direito de acesso e permanência dos alunos, a elaboração do Quadro de Classe deverá ser devidamente registrado em Ata, constando a justificativa da organização do ano letivo/2025.

**Parágrafo segundo** – Deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação cópia da Ata realizada;

**Parágrafo terceiro** – O Quadro de Classes será inserido na Secretaria Escolar Digital – SED, após estabelecido no sistema;

**Parágrafo quarto** – A Supervisão acompanhará e fiscalizará o planejamento de rede e o processo de formação das classes e matrículas.

## DA ATIVAÇÃO DO SISTEMA

**Artigo 20º** – No início do ano letivo, com data a ser estabelecida, o Sistema saíra do período de para o período letivo, a partir de então, toda movimentação de alunos terá registro permanente.

**Artigo 21º** – Antes da ativação do sistema, a unidade deverá proceder as atualizações necessárias, após verificar se:

- 1- procedeu-se busca ativa dos alunos ausentes de maneira intersetorial, horizontal e verticalmente, garantindo assim o direito à Educação e o reingresso ao Processo Educacional;
- 2- todos os alunos matriculados na unidade escolar incluídos em suas respectivas classes;
- 3- o lançamento de todas as transferências e outros;
- 4- existem casos de duplicidade de nomes, para unificação do cadastro e alunos ausentes que nunca se apresentaram na Unidade, para adoção de providências.

## DA LISTAGEM OFICIAL DE ALUNOS

**Artigo 22º** – A partir da ativação do sistema, qualquer lançamento no Diário de classe, relativo à movimentação de alunos, somente poderá ocorrer com o conhecimento, atualização imediata no sistema e devida autorização da Secretaria da Escola.

**Artigo 23º** – Os Diários de Classe deverão seguir rigorosamente a lista piloto da secretaria da escola, que deverá estar idêntica à listagem do sistema.

**Parágrafo único** – Na data de ativação do sistema, a relação de alunos estará em ordem alfabética, e, após a matrícula ou remanejamento interno de alunos, aparecerá por ordem de lançamento, fora ordem alfabética, porém, no período certo, a listagem será oficial.

**Artigo 24º** – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias.

Estância Turística de Avaré, 23 de agosto de 2024.

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus  
Secretária Municipal de Educação

## DEMANDA E PLANEJAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

DATA	AÇÃO
19/08 a 13/09/2024	Definição de Estudantes <ul style="list-style-type: none"><li>· Concluintes da 2ª etapa da Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, com idade para ingresso no 1º ano de Ensino Fundamental;</li><li>· Concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos;</li><li>· Concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino, de unidades que não ofertam a continuidade de estudos.</li></ul>
Até 02/09/2024	Coleta de classes da Rede Municipal de Ensino para oferta de: <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> 1º ano do Ensino Fundamental</li><li><input type="checkbox"/> 6º ano do Ensino Fundamental</li><li><input type="checkbox"/> 1º série do Ensino Médio</li><li><input type="checkbox"/></li></ul>
16/09 a 27/09/2024	Compatibilização entre Demanda registrada na Clamada Pública de Matrículas e as vagas existentes na Rede Pública de Ensino.
A partir de 01/10/2024	Abertura de classes da Rede Municipal de Ensino
02/12/24	Divulgação dos resultados da Matrícula para o ano letivo de 2025
A partir de 09/12/2024	Cadastro permanente das inscrições: <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> De inscrições de aluno fora da rede;</li><li><input type="checkbox"/> De transferência por alteração de endereço e intenção.</li></ul>
A partir de 19/12/2024	Compatibilização periódica entre demanda e as vagas existentes na Rede Pública de Ensino.

## Notificações

### VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ

#### 01. COMUNICADO - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TERMO DE COLHEITA DE AMOSTRA TCA Nº 088

Programa Paulista de Análise Fiscal de Alimentos / 2º semestre 2024

Razão Social: Sorvete de Massa - Kibon TCA nº 088 de 06/05/2024 - Processo/ protocolo nº 986/24

CNPJ: 11.806.723/0006-03

Endereço: Av. Gessy Lever, 99 Lenheiro

Município: Valinhos/SP CEP: 13272-000

2024.

**LUIZ CLÁUDIO DA COSTA**  
Presidente da Câmara

## PODER LEGISLATIVO

### Outros Atos

#### AVISO DE EDITAL

**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - PROCESSO Nº 13/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 - Objeto:** Aquisição de 01 (UM) veículo de passeio tipo SUV Médio, zero km, Total Flex ou Gasolina, **para primeiro emplacamento**, para utilização da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, conforme especificações constantes do anexo I (Termo de Referência) do Edital. **CRENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 09/09/2024 às 08h30; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 09/09/2024 às 09h. **LOCAL:** www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - BLL Compras". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **EDITAL E INFORMAÇÕES:** [www.camaraavare.sp.gov.br/licitacoes.php](http://www.camaraavare.sp.gov.br/licitacoes.php) ou (14) 3711-3092.

**Luiz Cláudio da Costa**  
Presidente

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### TERMO ADITIVO 10/2024

**Dispensa nº 06/2020 - Processo nº 13/2020 - Contrato nº 09/2020.**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato com a empresa **MENDES & SILVESTRE LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, presencial e remota, em horário comercial, para a Central privada de Comunicação (PABX com tecnologia híbrida IP) da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

**Vigência:** 12 (doze) meses, de 25/08/2024 até 24/08/2025.

**Valor:** R\$ 2.740,80 (dois mil setecentos e quarenta reais e oitenta centavos) para 12 meses.

**Assinatura do Termo Aditivo:** 20 de agosto de